

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0297/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

TECIMAIS COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 01.816.922/0001-34, neste ato representada por sua sócia administradora, **Sra. VANDERLEI LURDES VERZA**, inscrita no CPF sob o n° 707.616.809-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a Contratação de empresa especializada para a Confecção de trajes de gala, social e de equipe de trabalho, a serem utilizados na EXPOFEMI 2024, que acontecerá de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, no Município de Xanxerê, conforme demais especificações que seguem em anexo.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0309/2023 - Dispensa n° 0054/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS TRAJES

- O fornecedor obriga-se a entregar os trajes, em que foi declarado vencedor, em até 30 (trinta) dias, após a autorização de fornecimento;
- Endereço do local de entrega: Os **trajes** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Jose de Miranda Ramos, n° 455, Centro, Xanxerê-SC, na sala situada ao primeiro andar destinada a EXPO FEMI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO

- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 17.590,00 (dezesete mil e quinhentos e noventa reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Traje de gala rainha Expo Femi 2024, conforme descrição e fotos anexas ao processo. - Traje de gala rainha Expo Femi 2024, conforme descrição e fotos anexas ao processo.	1,000	UND	4.500,00	4.500,00
2	Traje de gala princesas Expo Femi 2024, conforme descrição e fotos anexas ao processo. - Traje de gala princesas Expo Femi 2024, conforme descrição e fotos anexas ao processo.	2,000	UND	3.845,00	7.690,00
3	Traje social rainha e princesas Expo Femi 2024, conforme descrição e fotos anexas ao processo. - Traje social rainha e princesas Expo Femi 2024, conforme descrição e fotos anexas ao processo.	3,000	UND	700,00	2.100,00
4	Traje de gala rainha e princesa melhor idade Expo Femi 2024, conforme descrição e fotos anexas ao processo. - Traje de gala rainha e princesa melhor idade Expo Femi 2024, conforme descrição e fotos anexas ao processo.	2,000	UND	1.200,00	2.400,00
5	Traje de equipe de trabalho (camisas), conforme descrição e fotos anexas ao processo. - Traje de equipe de trabalho (camisas), conforme descrição e fotos anexas ao processo.	6,000	UND	150,00	900,00
Total do Participante:					17.590,00

- b) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal nº 002/2022 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- e) O prazo de vigência do contrato será de até 30 de junho de 2024, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Entregar os trajes de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos trajes entregues especialmente para efeito
- c) A empresa deverá assim que receber a Autorização de Fornecimento, entrar em contato com a comissão organizadora, para mostrar as rendas e tecidos para aprovação, que deverá oferecer mais de uma opção de cada para escolha;
- d) Os modelos devem ser confeccionados seguindo rigorosamente os desenhos e explicações de cada anexo, em caso de dúvida entrar em contato com a Presidente da Comissão de Recepção;
- e) O fornecedor deverá imprimir os anexos em colorido para melhor observar os detalhes;
- f) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- h) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI

05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00

R\$ 17.590,00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor e Fiscal deste contrato, o Sr. Carlos Alberto Peretti (gestor) e a Sra. Vera Lucia Corrêa (fiscal), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

TECIMAIS COMERCIO DE TECIDOS E

AVIAMENTOS LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: